

	<b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES</b>
		Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699
		E-mail: <a href="mailto:sgat@tce.mt.gov.br">sgat@tce.mt.gov.br</a>

<b>Ofício nº</b>	<b>: 585/2018/NCCS</b>
------------------	------------------------

**Ao Senhor** **Cuiabá, 08 de novembro de 2018**  
**EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES**  
**Presidente à época da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste**  
**Av. Cel. Artur Borges, s/nº - Bairro Centro**  
**CEP: 78470-000**  
**Rosário Oeste - MT**

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 78/2018-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 19/10/2018, processo nº 93424/2016, este Tribunal julgou regulares a Tomada de Contas e aplicou-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 10 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 24/12/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

